



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 31/04/98

Através de MMMA

JOAO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL N° 1.217/98.

“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Projeto de Lei Legislativo nº 02/98.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 3.950,57 (três mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá os seguintes critérios:

I- Caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive aos correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 50 % do subsídio fixado para o Prefeito.

II- Não exercendo atividade junto a Administração, seu subsídio corresponderá a 30 % do subsídio fixado para o Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 31 / 07 / 98

Através de MMAL

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo único: O Vice- Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

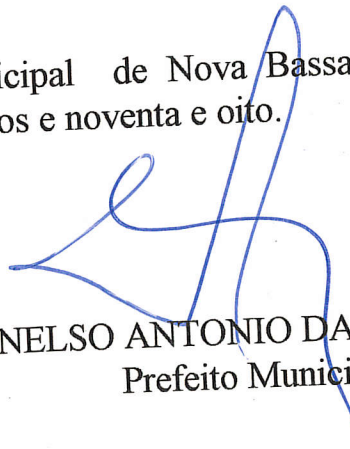
Parágrafo único: Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

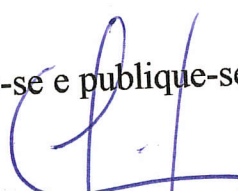
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, RS, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito.


NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI